

CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA E ESCOLA PARA DEFICIENTES VISUAIS

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

O C. P. C. – CENTRO DE PREVENÇÃO À CEGUEIRA E ESCOLA PARA DEFICIENTES VISUAIS, associação jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Bandeirantes, n. 2.660, CEP. 13478-700, Americana, fundado em 12 de março de 2001, com Estatuto Social inscrito no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Americana, sob nº 1373, por seus associados reunidos em Assembleia Extraordinária, realizada em sua sede social em 14 de abril de 2011, devidamente convocada e instalada nos termos do parágrafo único, do artigo 59 da Lei Federal 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil vigente), conforme ata e relação dos presentes, que acompanham a alteração, deliberaram o que segue:

I – Proceder à alteração do Estatuto Social, notadamente para acrescentar novas disposições aos objetivos sociais da Instituição.

II – Consolidar todas as disposições de seu Estatuto, que passa a ter a redação seguinte:

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º.– Visando a devida adequação as legislações pertinentes, o “C. P. C. – Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais”, passa a ser denominado “C.P.C. – CENTRO DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL”, mantendo-se como uma associação jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 12 de março de 1991, conforme Ata de Fundação, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade e comarca de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, 2.660, CEP 13478-700, e reger-se-á pelo presente **ESTATUTO**.

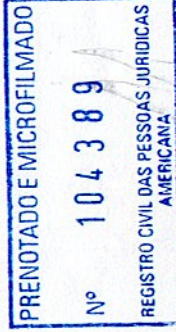
Art. 2º – Constitui objetivo da Instituição o cumprimento do artigo 2º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

§ 1º – A Instituição, de fins filantrópicos, não terá fins lucrativos, e os serviços por ela prestados serão gratuitos. Entretanto, tais serviços poderão ser custeados por entidades sociais, estatais, paraestatais, governamentais, particulares e afins, desde que haja deliberação de seus órgãos diretivos.

§ 2º – Na sede da Instituição, poderão ser promovidas reuniões, festas, sorteios, jogos, atividades de lazer como almoços, jantares e outros, em dia e hora que não prejudiquem as suas atividades essenciais, com finalidade de angariar fundos para o CPC ou para outra Entidade necessitada, mediante autorização da Diretoria Executiva, pagas as despesas por esta fixada.

§3º - A Entidade promoverá atividades e finalidades de relevância pública e social, de acordo com orientação prevista na Lei nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 3º – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, atuído no art. 42 deste Estatuto.





§ 1º. Poderá também o CPC criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º. Manter um centro de atendimento às pessoas com Deficiência Visual e seus familiares/cuidadores, desenvolvendo ações multidisciplinares nos programas de Intervenção Precoce, Educação (instrumentalização para aprendizagem), Habilitação e Reabilitação, visando o desenvolvimento da autonomia, inclusão e qualidade de vida, através de estrutura física e Tecnologia Assistiva adequadas;

§ 3º. Promover os valores assegurados constitucionalmente de igualdade de oportunidades, de cidadania e garantia de direitos da pessoa com deficiência, de atuação ética, de respeito, atuação inclusiva, de trabalho em parceria, de combate ao preconceito através informação e de transparência;

§ 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a instituição promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços às pessoas com deficiência visual;

§ 5º. Capacitar profissionais através de palestras, cursos, seminários, congressos, etc.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 4º – O patrimônio do CPC se constitui em bens móveis, equipamentos, imóveis, veículos e semoventes, que venha a adquirir através de doações, compras, legados ou quaisquer outras modalidades admitidas em nossa legislação.

Art. 5º – As rendas da Entidade se constituem de:

- a) Contribuições espontâneas, taxas, donativos, legados, doações e quaisquer outras receitas;
- b) Recursos provenientes dos Poderes Públicos ou de particulares.

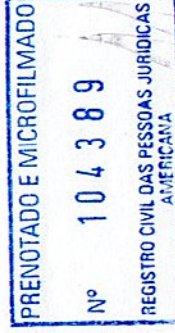
Art. 6º – O CPC aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 7º – O CPC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 8º – O CPC aplicará os recursos e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 9º – Em caso de dissolução ou extinção destinará o eventual patrimônio remanescente à Entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo (Artigo 33, inciso III, da Lei 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei nº 13.204/2015), e de preferência com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Americana, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.



Art. 10º – A Entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 1º. A escrituração contábil será feita de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º. A entidade poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Social, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 11 – O CPC é constituído por número ilimitado de associados, inscritos em seu quadro, distinguidos em três (3) categorias: fundadores, beneméritos e contribuintes.

Art. 12 – Os associados fundadores são aqueles que participaram e os que assinaram a Ata de Fundação.

Art. 13 – São associados beneméritos àqueles que, de uma forma ou de outra, ajudaram ou ajudam a construir e a manter a Entidade.

Art. 14 – São associados contribuintes todos aqueles que se dispuserem a participar da Entidade na qualidade de associados, dotados de qualidades morais, reputação ilibada e de idoneidade comprovada, cuja admissão estará sujeita a aprovação em reunião da Diretoria.

§ 1º - Os associados beneméritos e contribuintes serão em número ilimitado.

§ 2º – Todo associado terá sua demissão concedida pela Diretoria, desde que solicitada e justificada por escrito, e, será excluído, se praticar qualquer ato atentatório que venha prejudicar o bom andamento e o nome da Entidade.

Art. 15 – São direitos e deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da diretoria;

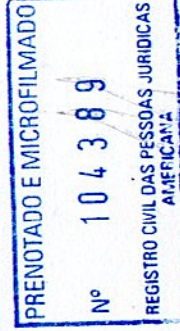
Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, de cuja decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 16 - É atribuído aos associados, o direito de participar das Assembléias, votar e ser votado, a fim de ficar fazendo parte da Diretoria, bem como sugerir a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade.

Art. 17 – São deveres dos associados divulgar e angariar fundos para a Entidade, desde que autorizados pela Diretoria, e, sempre que possível divulgar a mesma, promovendo seu bom nome.

Art. 18 – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, encargos ou compromissos assumidos pela Entidade.

Art. 19 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:



- I – requerimento por escrito do associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III – superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento;
- V – demissão.

Art. 20 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a Entidade, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 21 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze (15) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

CAPITULO IV

Da Administração

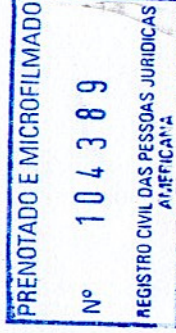
Art. 22 – A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia dos associados e fiscalizada por um Conselho Fiscal e se submeterá sempre que necessário, à Assembleia Geral.

Parágrafo único: O CPC não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 23 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos, de preferência, entre os associados fundadores, até que esse quadro de associados seja extinto, passando, a partir daí a serem escolhidos dentre os demais associados, dando-se prioridade àqueles que sejam associados há mais tempo.

Art. 24 – Os membros da Diretoria serão eleitos para a Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Tesouraria, por escrutínio secreto, para um mandato de dois (2) anos, cuja gestão iniciará no primeiro dia do mês de julho subsequente ao término do mandato anterior. Havendo chapa única, poderá a eleição ser realizada por aclamação dos presentes na Assembleia dos associados.

§ 1º – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terminarão no dia 30 de junho, de dois em dois anos, e a posse dos que foram eleitos para a nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na mesma sessão, imediatamente após a votação pela Assembleia do relatório das atividades da Diretoria, cujo mandato se extingue acompanhado do relatório, dos balanços e dos demonstrativos da Tesouraria e do Conselho Fiscal.





§ 2º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade será sempre realizada no mês de junho, preferencialmente no início do mês, a cada período de dois (2) anos, podendo a Diretoria eleita para um mandato ser reeleita.

Art. 25 – Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que não comparecer à reunião respectiva por três (3) vezes consecutivas poderá ser excluído de seu cargo, salvo se apresentar motivo relevante ou de força maior, justificando-os.

Parágrafo único: A renúncia, demissão ou morte de quaisquer ocupantes de cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, não afetará a sua constituição, devendo ser imediatamente substituídos por seus substitutos legais, na forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO V

Da Assembléia Geral

Art. 26 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, soberano em suas decisões e compor-se-á exclusivamente dos associados em pleno uso e gozo de suas atividades sociais, admitidos há mais de cento e oitenta (180) dias.

§ 1º – É vedada a representação de associado na Assembléia, mesmo com procuração publica.

§ 2º – Cada voto dos associados fundadores terá peso de vinte (20) votos, sendo que o voto do associado das demais categorias sociais terá o peso de um (1) voto.

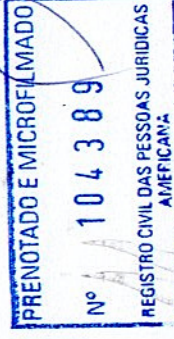
Art. 27 – Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou quaisquer de seus membros em caso de vacância;
- II - Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir ou permutar bens imóveis, bem como decidir sobre quaisquer ônus ou hipotecas. Tais decisões deverão ser aprovadas por decisão de dois terços (2/3) dos membros presentes, mediante parecer prévio da Diretoria;
- III - Reformar e aprovar os Estatutos Sociais, bem como o Regimento Interno, parcial ou totalmente;
- IV - Conferir títulos honoríficos;
- V - Decidir sobre a extinção da Instituição nos termos do art. 44; e a escolha da Entidade a quem destinará o eventual patrimônio remanescente, conforme dispõe o art. 9º;
- VI - Apreciar, discutir e julgar os relatórios, as contas e os balanços;
- VII - Pronunciar-se sobre assuntos administrativos ou quaisquer outros omissos neste Estatuto;
- VIII - Destituir os administradores.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos III e VIII é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos seus associados, após convocação por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e, em segunda convocação, quinze (15) minutos depois, com qualquer número de associados. A convocação poderá ser feita por carta, com aviso de recebimento, ou, caso assim prefira a Diretoria, por edital afixado no quadro de avisos da entidade, com prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência, ou ainda, através de publicação em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência.

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente:





§ 1º - Durante o primeiro trimestre de cada ano, para julgar a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício fiscal findo, constando de:

- a) Balanço geral das atividades;
- b) Relatório geral das atividades.

§ 2º - No mês de junho, a cada dois (2) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e para votar o relatório das atividades da Diretoria, do mandato que se extingue, conforme disposto no art. 24 e seus parágrafos; bem como para dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleitos.

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á toda vez que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou a pedido de um quinto (1/5) dos associados da Entidade.

Art. 31 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com uma antecedência mínima de cinco (5) dias, pelo mesmo critério previsto para a convocação da Assembléia Geral Ordinária, contadas da data da postagem, se o método a ser utilizado vier a ser pelo Correio.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada, toda vez que for convocada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após quinze (15) minutos, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral, de preferência dentre os associados fundadores, e terão o mandato de dois (2) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, com as seguintes atribuições:

- a) Examinar as contas da Diretoria Executiva na primeira quinzena de janeiro, após o exercício fiscal findo; no final do primeiro semestre, de dois em dois anos, no término de cada mandato da Diretoria Executiva; ou quando extraordinariamente convocado, dando parecer conclusivo;
- b) Apreciar os balanços que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;
- d) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em consonância com os ditames do inciso II, do artigo 33, da Lei nº 13.019/2014.

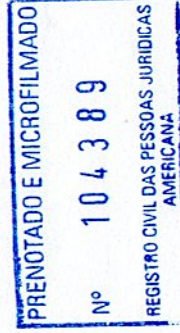
§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se realizarão com o comparecimento de todos os seus membros.

§ 2º - As reuniões serão efetuadas por convocação da Diretoria Executiva, por ofício acompanhado do balanço anual.

§ 3º - Imediatamente após a reunião do Conselho Fiscal, uma cópia do parecer deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva





Art. 34 – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 35 – À Diretoria compete:

- a) Administrar a entidade para a consecução de seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Elaborar Regulamento Interno em colaboração com os respectivos Diretores dos Departamentos, ou através de Comissão especialmente convocada para esse fim;
- e) Apresentar no mês de janeiro de cada ano relatório de suas atividades, balanço geral e previsão orçamentária; bem como no mês de junho, no final de cada mandato, o relatório e o balanço geral das atividades;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Constituir Departamentos na Entidade, indicando para cada um dos Departamentos constituídos, um Diretor, que quando for funcionário efetivo da Entidade, poderá receber remuneração correspondente àqueles serviços;
- h) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão (Artigo 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

Art. 36 – Ao Presidente compete:

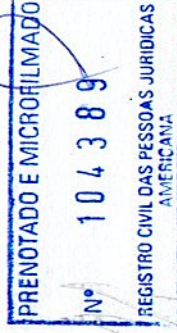
- a) Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- b) Representar a Entidade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- c) Assinar com o Secretário a correspondência da Instituição;
- d) Publicar os livros da Entidade;
- e) Assinar com o Tesoureiro os documentos de movimentação de valores, depósitos e saques bancários, cheques e outros títulos;
- f) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições regimentais;
- h) Exercer os demais poderes, que lhe são conferidos por este Estatuto, resolvendo igualmente, todas as questões e assuntos inerentes à sua função.

Art. 37 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo;
- b) Substituir os demais membros da Diretoria Executiva em casos de impedimentos e de vacância.
Neste último caso a substituição ocorrerá até que seja eleito novo membro.

Art. 38 – Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e Extraordinárias e redigir as competentes atas;
- b) Superintender a realização da pauta da ordem do dia das reuniões;





c) Assinar com o Presidente a correspondência da Entidade, atendendo e respondendo ao expediente da Secretaria, inclusive promovendo as convocações e demais serviços burocráticos, zelando pelo seu bom andamento.

Art. 39 – Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Instituição que lhe foram confiados pela Diretoria Executiva, recolhendo o saldo em dinheiro em um ou mais estabelecimentos bancários de aprovação da Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente os documentos de movimentação de valores, de depósitos bancários e cheques e outros títulos e documentos extraordinários, estes quando forem autorizados pela Assembléia Geral;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar mensalmente balancete da Entidade e anualmente o balanço anual, para a Assembléia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- g) Assessorar a Diretoria na confecção da previsão orçamentária.

Art. 40 – Todos os cargos serão exercidos gratuitamente.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes vierem a ser necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 42 – O CPC poderá manter um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

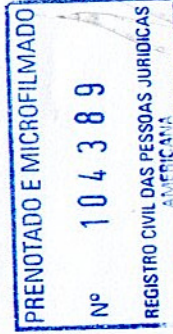
Art. 43 – O exercício fiscal da Entidade terá início no dia 1º de janeiro de cada ano, encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano; entretanto, os mandatos das Diretorias Executivas e do Conselho Fiscal terão início em 1º de julho do ano de suas eleições, encerrando-se em 30 de junho, após período eletivo de dois (2) anos.

Art. 44 – O CPC será dissolvido, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 46 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 47 – Este Estatuto foi votado e aprovado nesta data, conforme exigências do Código Civil, Lei 10.406/2002, por unanimidade pelos membros presentes na Assembléia Geral Extraordinária, em sessão especialmente convocada para tal fim, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Americana, entrando em pleno vigor também nesta data, ficando a Diretoria Executiva





incumbida de promover o seu registro e validade jurídica, ficando revogado o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.



Americana, 09 de novembro de 2018.

Nivaldo Santa Chiara

Nivaldo Santa Chiara
Presidente



Katrus Tober Santarosa

Katrus Tober Santarosa
Secretário

Demétrio Orfali Filho

Demétrio Orfali Filho
OAB/SP 199.623

*livro e autenticidade e
validade jurídica do assinhado
original e original
obscuro e original*

Apresentado hoje, para

AVERBAÇÃO () REGISTRO

RCPI () RTD

21 DEZ 2018 *MA*

PRENOTADO SOB Nº 104389

(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Apresentado hoje, para

AVERBAÇÃO () REGISTRO

RCPI () RTD

12 NOV 2018 *MA*

PRENOTADO SOB Nº 104389

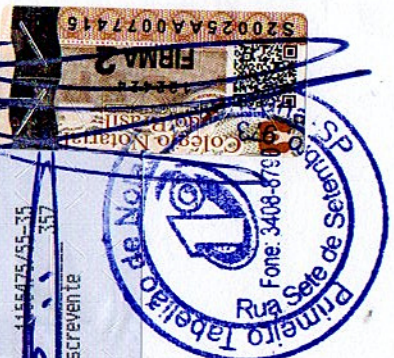
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMIANG DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO João Batista de Sousa
CEP: 13.130-000 - Rua: Americana, 105 - Caixa Postal: 105 - Americana - SP - Fone: 3408-67415 - E-mail: primetabl@notas-e-titulos.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma de: NIVALDO SANTA CHIARA, 01
firma de: KATRUS TOBER SANTAROSA, em documento sem valor
econômico, do que dou fé.
Americana, 21 de dezembro de 2018. 1155475/55-35
R\$ 12,18

OK

CELSO CANDIDO DO CARMO JUNIOR - Escrevente
0025AA0077415 - FZSN



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
AMERICANA - SP
CELSO CANDIDO DO CARMO JR
ESCREVENTE

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 104389
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AMERICANA

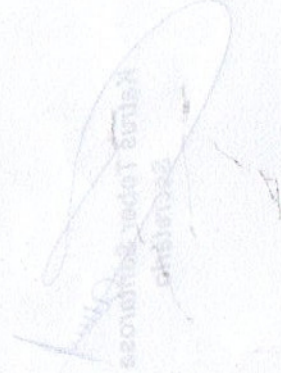


documentos de protocolo e validação jurídica, ficando revogado o Estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

América, 03 de novembro de 2019



Domênio Cassil Filho
OAB/SP 185.253



Regina Lopes de Oliveira
Secretária



Presidente Câmara Civil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Apresentado para averbação, microfilmado sob n de ordem 104.389.
Averbado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

sob nº: AV.24 INSC.1373
Americana (SP), 03/04/2019
Atos praticados sob nº 104.389 no Recibo nº 104.389 e Livro conforme o Estatuto da Associação de Titulares e Procuradores das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
de acordo com a Lei nº 11.331, de 26/12/2002 - AV. ALT. ESTATUTO
OFICIAL: 109,11 ESTAMO: 31,03 SEFAZ: 21,24 SINOREG: 5,74
JUSTICA: 7,48 DIL/ECT: 0,00 ISS: 5,43 MP: 5,25 TOTAL: 185,28

Associação de Titulares e Procuradores das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrivente Autorizado

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO REGISTRO
 RCPJ RTD
14 MAR 2019
PRENOTADO SOB Nº 104.389
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)



ESCRIVENTE
CETRO CAMBIO DO CARMO Nº
AMERICANA - SP
LABORATORIO DE FILMES E DE FOTOCOPIA

PRENOTADO E MICROFILMADO
Nº 104389
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
AMERICANA

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO REGISTRO
 RCPJ RTD
15 DEZ 2018
PRENOTADO SOB Nº 104389
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)

Apresentado hoje, para
 AVERBAÇÃO REGISTRO
 RCPJ RTD
15 NOV 2018
PRENOTADO SOB Nº 104389
(Válido somente com os carimbos e etiquetas do ato praticado)